



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Professores de História.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Professores de História com carga horária semanal e pelo prazo de:

I – 01 (um) Professor de História 15 (quinze) horas semanais, a contar de 16 de outubro até 20 de dezembro de 2019;

II – 01 (um) Professor de História 10 (dez) horas semanais, a contar de 16 de outubro até 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º A contratação se faz necessária pelo motivo de:

I – 20h semanais para substituir professora que estará em atendimento especializado educacional nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental; e

II – 05h semanais para substituir professor que está desempenhando a função de vice-diretor.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014, e no que se refere a padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, deverá ser observado os ditames da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de setembro de 2019.


Evandro Zibetti

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para o Poder Executivo contratar, temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 02 (dois) Professores de História.

A contratação se faz necessária para substituir por 20h semanais a professora Silvana de Fátima Ferri que estará em atendimento especializado educacional nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e para substituir por 05h semanais o professor Marcos Fontana Cerutti que está desempenhando a função de vice-diretor.

Anexamos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com a referida contratação.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 19 de setembro de 2019.



Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.